

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.520-C DE 2007

Institui o Dia Nacional da Leitura
e a Semana Nacional da Leitura e
da Literatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São instituídos o Dia Nacional da Leitura
e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura, a serem
anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O Dia Nacional da Leitura será comemorado em
12 de outubro.

§ 2º A Semana Nacional da Leitura e da Literatura
será aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura, nos
termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado MOREIRA MENDES
Relator